

AO EXPEDIENTE DO DIA
17 de 1998
Em 17 de 1998



ESTADO DA PARAÍBA
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 1.065 /98

Dispõe sobre a criação de Comissões de Controle de Infecção Hospitalar na rede pública e privada.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Decreta:

Art. 1º - Fica condicionada a expedição e renovação da licença de funcionamento dos hospitais da rede pública e privada, a instituição da sua respectiva Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

§ 1º - A Comissão de Infecção, definida no *caput* deste artigo, deverá ser oficializada junto a Comissão Estadual de Controle de Infecção Hospitalar.

Art. 2º - As condições e funções das Comissões de Controle de Infecção Hospitalar deverão ser regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

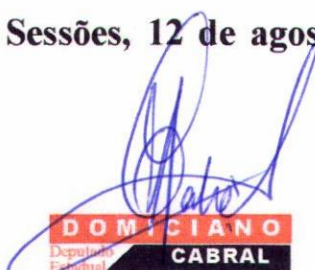
Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente

Em 17 / 08 / 98

Dir. da Ass. ao Plenário

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1998.


DOMICIANO
Deputado
Estadual
CABRAL



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

A criação das Comissões de Controle de Infecção Hospitalar começaram a ser criadas há mais de 16 anos, nos últimos 12 meses se tem avançado consideravelmente, no entanto, se faz necessário e urgente a regulamentação da problemática. A comprovação desta necessidade se dá pela publicação efetivada pelo Ministério da Saúde a qual demonstra, que em 1994 a Paraíba apresentou uma taxa de 20,76% de infecção hospitalar em hospitais com UTI. O mesmo documento ainda afirma que atualmente esse índice caiu apenas para 15%, ratificando assim, a necessidade de uma Legislação.

Diversos eventos já foram e vem sendo realizados com objetivo de conscientizar o empresário da área de saúde, a exemplo do VI Simpósio de Infecção Hospitalar que está sendo realizado em João Pessoa, para o grande problema que é a infecção hospitalar, causa mortis de uma parcela significativa dos óbitos hospitalares.

Diante do exposto, solicito aos meus pares o apoio à esta proposição.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1998.


DOMÉSTANO
Legislador
CABRAL

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS

SUJEITAS A APRECIACAO DA COMISSAO DE CONSTITUICAO, JUSTICA E

REDACAO E DEMAIS COMISSOES PERMANENTES E/OU TEMPORARIAS



Registro no Livro de Plenário
As fls. 29 sob o nº 1.065/98
Em 27/08/1998

[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia ____/____/1998
Em ____/____/1998

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/1998

Em ____/____/1998

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Publicado no Diário do Poder Legislativo
No dia ____/____/1998
Em ____/____/1998

Secretaria Legislativa
Secretário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para
indicação de Relator

Em ____/____/1998

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

VITAL FILHO
Em 18/08/1998

[Signature]
Deputado Zenóbio Toscano
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/98

Secretário Legislativo

APRECIADO PELA COMISSÃO
NO DIA ____/____/98

PARECER _____

EM ____/____/98

SECRETÁRIO LEGISLATIVA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 1.065/98.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÕES
DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR
NA REDE PÚBLICA E PRIVADA.

AUTOR : DEP. DOMICIANO CABRAL

RELATOR : DEP. VITAL FILHO

PARECER Nº 495/98

RELATÓRIO

Chega para análise na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 1.065/98, de autoria do Deputado Domiciano Cabral, que visa dispor sobre a criação de Comissões de Controle de Infecção Hospitalar na rede pública e privada.

A proposição Constou no Expediente do dia 17 de agosto do ano em curso, vindo a este órgão técnico legislativo para nos termos regimentais submeter-se a exame e elaboração de parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Deputado Domiciano Cabral em criar comissões de controle de infecção hospitalar na rede pública e privada é de indubitável grandeza para a sociedade e para área de saúde. Porém, sua proposta encontra-se prejudicada por força do artigo 63, § 1º, II, "e", da Constituição Federal, que textualmente alega o seguinte:

"Art. 63 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

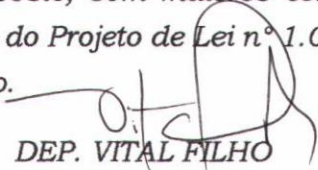
§ 1º - São de iniciativa do Governador as leis que:

II - disponham sobre:

e) - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública."

Pelo exposto, sem maiores considerações, expresso meu voto pela **INCONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei nº 1.065/98.

É o voto.


DEP. VITAL FILHO
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida para apreciar conclusivamente a matéria, observando os princípios regimentais, adota e recomenda o parecer do senhor Relator pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.065/98, na sua plenitude.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de Agosto de 1998.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

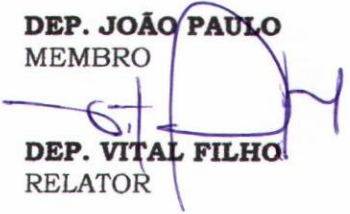

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. FERNANDO MELO
MEMBRO

DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO


DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO


DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO


DEP. VITAL FILHO
RELATOR